Prefeitura Municipal de Erval Velho



RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: prefervalvelho @softline.com.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0030/2016

Termo de contrato de **aquisição de material pedagógico e suprimentos de informática** que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **LA CN INFORMÁTICA LTDA**, vencedora do Pregão n° 005/2016 (Processo Licitatório nº 008/2016)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, pessoa jurídica de direito público interno,

inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-9, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,

Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78.

CONTRATADA: LA CN INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no

CNPJ sob n.º 11.924.851/0001-47, com sede a Rua Mal. Deodoro, 337, Centro, da cidade de Campos Novos - SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador,

Sr. Angelo Matos da Cas, CPF n.º 015.867.539-83

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO fornecerá material pedagógico e suprimentos de informática, sendo que as quantidades previstas e especificações constam no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme Processo Licitatório nº 008/2016 na modalidade de Pregão 005/2016, parte integrante deste termo de contrato.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO</u>

- **2.1.** Os produtos requisitados deverão ser entregues nesta cidade de Erval Velho/SC, em local determinado pelo Município, sem qualquer custo adicional relativo a frete ou outros emolumentos, no prazo máximo de 03 (três) dias após a requisição.
- **2.1.2**. Considera-se como um pedido formal a solicitação efetuada via fax ou email eletrônico (email) fornecido pelo contratado conforme estabelecido no art. 58 do edital de licitação
- **2.1.3**. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- **2.1.4**. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos bens fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **2.1.** Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta no anexo I, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde ao total de R\$ 5.185,10 (Cinco mil cento e oitenta e cinco reais e dez centavos).
- **2.2.** Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **2.2.1.** Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.
- **2.3.** A Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, efetuará o pagamento até 10 dias após a entrega dos produtos mediante apresentação da Nota Fiscal.

Prefeitura Municipal de Erval Velho



RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: prefervalvelho @softline.com.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- **2.4.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- **2.5.** Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- **3.1.** A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até 31 de dezembro de 2016 ou entrega total dos itens contratados.
- 3.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- **3.3.** Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa e interesse público, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2016, aprovado através da Lei nº 1.411/2015, através da seguinte classificação.

Órgão/Unidade: 04.01 / Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Proj/Ativ: 2.015 / Manutenção do Ensino Fundamental

Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0019 / Aplicações Diretas

Órgão/Unidade: 07.01 / Fundo Municipal de Assistência Social

Proj/Ativ: 2.032 / Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - CRAS

Órgão/Unidade: 07.01 / Fundo Municipal de Assistência Social

Proj/Ativ: 2.049 / Bloco de Proteção Social Básica

<u>CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA</u>

- **6.1.** A garantia dos produtos será contra defeitos de fabricação, e apresentação de qualidade inadequada, cuja reposição ou resolução do problema, pela fornecedora, deverá ser no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.
- **6.2.** Na forma do Código de Defesa do Consumidor, o Município adotará as regras previstas quanto aos produtos que poderão se sujeitar á devolução ou reposição, conforme abaixo:
- **6.2.1.** Sendo constatado qualquer defeito de fabricação ou inadequação em relação ao exigido no edital, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, o Município poderá devolvê-lo para reposição dentro do prazo estabelecido;
- **6.3.** A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA deverá:

Prefeitura Municipal de Erval Velho



RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: prefervalvelho @softline.com.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- **7.1.1.** Dispor dos produtos, objeto do presente contrato, na sede do Município, sempre que a contratante necessitar;
- 7.1.2. Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuarem a entregue dos materiais, objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, eximindo este, por conseqüência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.
- 7.1.3. Dispor, de imediato, as quantidades integrais dos materiais especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;
- **7.1.4.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.
- **7.2.** A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.
- **7.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.
- **7.3.1.** A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.
- **7.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 7.4.1. Advertência por escrito.
- **7.4.2.** Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.
- **7.4.3.** Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **7.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.
- **7.5.** Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- **7.6.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
- 7.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- 7.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- 7.6.3. Lentidão no seu cumprimento;
- **7.6.4.** *O cometimento reiterado de faltas na sua execução;*

CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO

8.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS

9.1 Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO



RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: prefervalvelho @softline.com.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam

Erval Velho, SC, 01 de março de 2016.

Walter Kleber Kucher Junior Prefeito Municipal Angelo Matos da Cas Contratada.

TESTEMUNHAS:

Nome: Anderson Piovesan CPF: 915.373.479-34

Visto do Advogado da Unidade Gestora

Leonardo Elias Bittencourt

Nome: Gizelle Fornari CPF: 031.059.819-26